

Inspeções às condições de segurança rodoviária e à sinalização de troços de vias públicas realizadas pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária e recomendações às entidades gestoras das vias, no âmbito do artigo 6º do Decreto de Lei 44/2005 alterado pelo Decreto-lei n.º 102-B/2020 de 9 de dezembro

Pontos Negros – 2019

● Implementadas

● Parcialmente implementadas
(Situação em outubro de 2025)

● Não implementadas

Entidade Gestora da Via	Pontos Negros		Problemas identificados	Recomendações	Relatório Data	Estado da intervenção
	Estrada	Km				
Infraestruturas de Portugal, SA	IC17	km 5,100 ao km 5,300	-Marcas rodoviárias desgastadas. -Delineadores danificados e/ou encobertos por vegetação.	● Manutenção das marcas rodoviárias. ● Manutenção dos delineadores e corte da vegetação. ● Implementação de marcas rodoviárias M15 e M15b (setas de seleção) a anteceder o ramo de saída para a 2ª circular, designadamente, na proximidade dos sinais de seleção de vias, às quais poderão ser associadas inscrições (números de estradas ou destinos) no pavimento. (sugestão da ANSR de 28.11.2018, no âmbito de inspeção aos PN 2017) ● Colocação do sinal H25 – via reservada a automóveis e motociclos nos locais (IC17 e acessos) onde devem começar a vigorar as regras relativas à circulação em vias reservadas a automóveis e motociclos. No decorrer da visita verificou-se que não existe informação relativa ao regime de circulação para os condutores que entram no IC17 a partir de Algés (km 0). (sugestão da ANSR de 28.11.2018, no âmbito de inspeção aos PN 2017) ● Avaliação das condições de aderência do pavimento, incluindo a medição do coeficiente de atrito. -Colocação de dispositivos de proteção para motociclistas em barreiras de segurança (sugestão da ANSR de 28.11.2018, no âmbito de inspeção aos PN 2017)	<u>Relatório</u> 25-03-2021	Implementadas
Infraestruturas de Portugal, SA	EN 12	km 12,600 ao km 12,800	-Marcas rodoviárias com desgaste -Diversos sinais verticais com características não regulamentares (degaste dos materiais e condições de retroreflexão) ou vandalizados. -Os suportes do sinal de pré-sinalização existente no troço não são	● Repintura das marcas rodoviárias ● Manutenção/substituição dos sinais verticais existentes no troço que não apresentam características regulamentares. Os suportes dos sinais devem ser resistentes, com secção circular dentro das localidades e sobre passeios ou vias destinadas a peões e ou a velocípedes, permitindo a fixação do sinal em perfeitas condições de estabilidade.	<u>Relatório</u> 29-04-2021	Parcialmente Implementadas

Entidade Gestora da Via	Pontos Negros		Problemas identificados	Recomendações	Relatório Data	Estado da intervenção
	Estrada	Km				
			de secção circular conforme previsto no artigo 15.º do RST. a) Ausência de sinais verticais no lado esquerdo da faixa de rodagem (repetição dos sinais existentes no lado direito), designadamente o sinal D1c – sentido obrigatório. b) Sinal D1c existente no lado direito da faixa de rodagem não orientado pela forma mais adequada ao seu pronto reconhecimento pelos condutores. -Ausência do sinal C11b – proibição de virar à esquerda no lado direito da faixa de rodagem. -Sinal H7 – passagem para peões não orientado pela forma mais adequada ao seu pronto reconhecimento pelos condutores. -Ausência do sinal H20a a indicar o local destinado à paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros -Publicidade que pode perturbar a atenção do condutor.	● a) Repetição dos sinais de perigo e de regulamentação no lado esquerdo da faixa de rodagem. Sempre que exista mais de uma via de trânsito no mesmo sentido e ainda quando as condições da via o justifiquem, os sinais de perigo e de regulamentação devem ser repetidos no lado esquerdo (artigo 14.º do RST). ● b) Reorientação do sinal D1c existente no lado direito pela forma mais adequada ao seu pronto reconhecimento pelos condutores. ● Colocação de um sinal C11b no lado direito da faixa de rodagem nos termos do estabelecido no artigo 13.º do RST (os sinais verticais são colocados do lado direito da via, no sentido do trânsito a que respeitam e orientados pela forma mais conveniente ao seu pronto reconhecimento pelos utentes). ● Reorientação (e fixação) do sinal H7 pela forma mais adequada ao seu pronto reconhecimento pelos condutores. ● Colocação dos sinais H20a nas paragens de veículos de transporte coletivo de passageiros existentes no troço. ● Remoção da publicidade. De acordo com o artigo 1.º do Código da Estrada, não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades quadros, painéis, anúncios, cartazes, focos luminosos, inscrições ou outros meios de publicidade que possam perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução. ● A colocação dos sinais D1c – sentido obrigatório na interseção com a Rua Linha de Torres e prolongamento da linha contínua no eixo da faixa de rodagem (sentido crescente). ● A instalação de sinalização na interseção com a Rua Eça de Queiroz, designadamente, sinais de cedência de passagem, de obrigação e marcas rodoviárias. ● O rebaixamento do passeio na zona de acesso às passagens para peões. ● A avaliação das condições de aderência do pavimento, incluindo a medição do coeficiente de atrito. Será incluir na próxima campanha da especialidade. ● A avaliação das características da área adjacente à faixa de rodagem e adoção de medidas adequadas.		

Entidade Gestora da Via	Pontos Negros		Problemas identificados	Recomendações	Relatório Data	Estado da intervenção
	Estrada	Km				
				De salientar que num dos despistes o veículo embateu num poste de iluminação instalado na berma. ● Colocação de dispositivos de proteção para motociclistas em barreiras de segurança.		
Infraestruturas de Portugal, SA	EN 15	km 19,660 ao km 19,800	-Marcas rodoviárias com desgaste. -Sinais D1a (sentido obrigatório) instalados na ilha central da rotunda não adequados ao local, uma vez que o trânsito se processa em sentido giratório. -Alguns sinais de direção (J1 e J2) existentes nos ilhéus separadores da rotunda (saídas) não apresentam características regulamentares, nem respeitam as regras de colocação estabelecidas no RST. -Publicidade que pode perturbar a atenção do condutor. -Sinais verticais encobertos por vegetação.	● Repintura das marcas rodoviárias que não assegurem boas condições de visibilidade. ● Remoção dos sinais D1a. ● Correção dos sinais de acordo com as características definidas no RST e/ou remoção dos sinais não regulamentares. Colocação e realocização dos sinais de direção segundo as regras previstas no RST e nas disposições Normativas do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT). ● Remoção da publicidade existente no troço. De acordo com o artigo 1.º do Código da Estrada, não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades quadros, painéis, anúncios, cartazes, focos luminosos, inscrições ou outros meios de publicidade que possam perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução. ● Corte da vegetação de forma a ser possível a visualização dos sinais de trânsito. ● A colocação de sinais C1 – sentido proibido nas entradas da rotunda orientados para o sentido de trânsito contrário ao legalmente permitido (a fim de prevenir o acesso em “contramão”). ● A avaliação das condições de visibilidade da passagem para peões existente após a saída da rotunda (sentido crescente) e adoção de medidas adequadas. ● A implementação da marca rodoviária M1 – linha contínua no troço que abrange o posto de abastecimento de combustível e a interseção existentes no troço, bem como colocação/adequação da respetiva sinalização vertical. Deve ser corrigida a sinalização (vertical e marcas rodoviárias) nos acessos ao posto de abastecimento de combustível de acordo com o estabelecido no RST. De salientar que tendo em consideração o significado do sinal D3a (obrigação de contornar a placa ou obstáculo), o	<u>Relatório</u> 09-04-2021	Implementadas

Entidade Gestora da Via	Pontos Negros		Problemas identificados	Recomendações	Relatório Data	Estado da intervenção
	Estrada	Km				
				mesmo não deve ser instalado na entrada do posto de abastecimento. ● A verificação das condições de manutenção e das características do sinal de confirmação existente no sentido crescente, tendo em consideração a sua localização (dentro de localidade). De referir que dentro das localidades a altura dos sinais acima do solo não deve ser inferior a 220cm e os seus suportes devem ser de secção circular. ● A avaliação das condições de aderência do pavimento, incluindo a medição do coeficiente de atrito. ● A avaliação das condições de segurança do equipamento existente na ilha central da rotunda.		
Infraestruturas de Portugal, SA	EN 101	km 105,900 ao km 106,100	-Sinais verticais encobertos por vegetação -Diversos sinais verticais com características não regulamentares e/ou em mau estado de conservação (degaste dos materiais e condições de retroreflexão). -Sinal B9b – Entroncamento com via sem prioridade (no sentido crescente) não orientado pela forma mais adequada ao seu pronto reconhecimento pelos condutores e com uma distância ao ponto da via a que se refere não regulamentar -Altura de alguns sinais verticais acima do solo inferior a 220 cm (não regulamentar) -Sinais D3a (Obrigaçao de contornar a placa ou obstáculo) existentes no sentido decrescente não adequados ao local pelo seu significado -Publicidade que pode perturbar a atenção do condutor.	● Corte da vegetação de forma a melhorar as condições de visibilidade dos sinais de trânsito. ● Correção dos sinais existentes no troço em conformidade com as características definidas no RST. Manutenção dos sinais de trânsito. ● Reorientação do sinal B9b pela forma mais adequada ao seu pronto reconhecimento pelos condutores. Os sinais B9 não devem ser colocados a menos de 150 m nem a mais de 300 m do ponto da via a que se referem, a não ser que as condições do local o não permitam, podendo, neste caso, ser utilizado um painel adicional indicador da distância. ● Verificação da altura dos sinais verticais acima do solo e respetiva correção em conformidade com o estabelecido no RST. Dentro de localidades a referida altura não deve ser inferior a 220 cm (salvo as exceções previstas no artigo 13.º do RST). ● Remoção dos sinais D3a – Obrigação de contornar a placa ou obstáculo. ● Remoção da publicidade existente no troço. De acordo com o artigo 1.º do Código da Estrada, não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades quadros, painéis, anúncios, cartazes, focos luminosos, inscrições ou outros meios de publicidade que possam perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução.	<u>Relatório</u> 20-04-2021	Implementadas

Entidade Gestora da Via	Pontos Negros		Problemas identificados	Recomendações	Relatório Data	Estado da intervenção
	Estrada	Km				
				- Verificação das características das passagens para peões (marcas M11 e M11a) e, caso necessário, proceder à respetiva repintura - A avaliação dos critérios de colocação das marcas rodoviárias existentes no troço e nas interseções tendo em conta as disposições normativas do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT). De salientar que algumas marcas rodoviárias destinadas a permitir as manobras de mudança de direção nas interseções não estão implementadas de acordo com as mesmas regras ao longo do troço, sendo que os critérios a utilizar na colocação da sinalização devem garantir os respetivos princípios básicos, designadamente, os da uniformidade e da homogeneidade. - A colocação do sinal C11a - proibição de virar à direita a anteceder a interseção (via paralela) no sentido decrescente da quilometragem (prox. Km 106,000). - Avaliação das condições de segurança da circulação pedonal (continuidade dos percursos) e dos acessos aos abrigos existentes junto às paragens de veículos de transporte coletivo de passageiros e a avaliação do ordenamento do estacionamento e adoção de medidas adequadas.		
Infraestruturas de Portugal, SA	EN 125	km 98,700 ao Km 98,900	-Algumas marcas rodoviárias com desgaste. -Alguns sinais verticais com altura acima do solo não regulamentar. -Sinal luminoso colocado no lado esquerdo da via, sem que exista o correspondente sinal no lado direito. (recomendação da ANSR de 17.12.2018, no âmbito de inspeção aos PN 2017) -Alguns sinais verticais não se encontram repetidos no lado esquerdo nos locais onde existe mais do que uma via de trânsito no mesmo sentido. -O sinal luminoso instalado no mesmo suporte do sinal A22 – sinalização luminosa encontra-se danificado.	- Repintura das marcas rodoviárias que não assegurem boas condições de visibilidade. - Verificação da altura dos sinais acima do solo e correção em conformidade com o RST. Salvo as exceções previstas no RST, em interseções a altura dos sinais verticais acima do solo não deve ser inferior a 220 cm. De notar que, com a alteração ao RST, os sinais luminosos destinados a regular o trânsito de veículos, quando colocados ao lado da faixa de rodagem, devem ficar a uma altura contada do solo ao seu limite inferior, compreendida entre 2,4 m e 3,5 m e, quando colocados por cima da faixa de rodagem, a uma altura de 5,0 m. Neste sentido, aquando da substituição do equipamento, deverão ser consideradas as novas regras de colocação da sinalização luminosa. - Colocação do sinal luminoso de acordo com o estabelecido no RST.	Relatório 05-04-2021	Parcialmente Implementadas

Entidade Gestora da Via	Pontos Negros		Problemas identificados	Recomendações	Relatório Data	Estado da intervenção
	Estrada	Km				
				Os sinais luminosos destinados a regular o trânsito de veículos devem ser colocados do lado direito da via, no sentido do trânsito a que respeitam. Quando as condições do local não permitirem que os sinais luminosos colocados do lado direito da via possam ser apercebidos à distância conveniente, devem ser repetidos do lado esquerdo ou por cima da faixa de rodagem. ● Repetição dos sinais existentes no troço no lado esquerdo nos locais em que exista mais de uma via de trânsito no mesmo sentido. ● Reparação/substituição do sinal luminoso. ● A reorientação do sinal de direção com a inscrição “zona industrial” de forma a indicar a direção da via que dá acesso ao local. ● A verificação do funcionamento da sinalização luminosa, bem como a intensidade luminosa das respetivas luzes. De referir que, no decorrer da visita ao local, a luz vermelha de um dos sinais tricolores (viragem à esquerda no sentido decrescente) não esteve visível durante todo o “tempo de vermelho”. ● A adequação do limite máximo de velocidade às condições do local. Trata-se de uma interseção regulada por sinalização luminosa, antecedida de alinhamentos retos de grande extensão e com duas vias em cada sentido de trânsito, o que propicia a prática de velocidades excessivas. Importa, assim, verificar as velocidades praticadas e implementar medidas de acalmia de tráfego, no sentido de promover a prática de velocidades adequadas às condições do local. ● A colocação do sinal O6b – baia direcional e sinal D1a – sentido obrigatório (na ilha central, no sentido crescente) a indicar a obrigação de seguir no sentido indicado pela seta inscrita no sinal, à semelhança da sinalização que se encontra colocada no sentido oposto. ● A colocação de dispositivos de proteção para motociclistas em barreiras de segurança. ● A avaliação das condições de aderência do pavimento, incluindo a medição do coeficiente de atrito.		

Entidade Gestora da Via	Pontos Negros		Problemas identificados	Recomendações	Relatório Data	Estado da intervenção
	Estrada	Km				
Infraestruturas de Portugal, SA	EN 222	km 5,300 ao km 5,500	-Algumas marcas rodoviárias com desgaste. -Publicidade que pode perturbar a atenção do condutor.	- Repintura das marcas rodoviárias que não assegurem boas condições de visibilidade, com exceção das setas de direção inscritas no pavimento (via de aceleração no sentido decrescente) que devem ser removidas. - Remoção da publicidade existente no troço. De acordo com o artigo 1.º do Código da Estrada, não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades quadros, painéis, anúncios, cartazes, focos luminosos, inscrições ou outros meios de publicidade que possam perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução. - A definição do regime de circulação em vigor no troço e adequação dos limites máximos de velocidade às condições existentes. A montante do troço está instalado um sinal com a inscrição “Vila de Avintes”, o qual parece ter como objetivo indicar o início da localidade, sendo que não existe nenhum sinal de fim de localidade no sentido oposto. No entanto, a jusante deste sinal encontra-se instalado o sinal C13 - proibição de exceder a velocidade máxima de 70 km/h, o que contraria o limite máximo de velocidade que deve vigorar dentro de localidades. De salientar que, por um lado, nos termos do CE uma «Localidade» é uma zona com edificações e cujos limites são assinalados com os sinais regulamentares. Por outro lado, o início de uma localidade implica a alteração do ambiente rodoviário, situação que não se verifica no local. Neste sentido, torna-se necessário avaliar a situação existente e, caso se trate de uma localidade, implementar medidas adequadas ao nível da infraestrutura rodoviária no sentido de assegurar a correta transição dos regimes de circulação, bem como, adequar a sinalização vertical existente. - A adequação da sinalização (vertical e marcas rodoviárias) aos movimentos permitidos nos acessos e nas interseções existentes no local, designadamente, no entroncamento com a Rua Cunha de Cima. O sinal C11b (proibição de virar à esquerda) existente no sentido crescente da quilometragem não é coerente com os movimentos permitidos na referida interseção.	<u>Relatório</u> 06-04-2021	Implementadas

Entidade Gestora da Via	Pontos Negros		Problemas identificados	Recomendações	Relatório Data	Estado da intervenção
	Estrada	Km				
				● A colocação do sinal B9b (entroncamento com via sem prioridade) a anteceder o entroncamento com a Rua Cunha de Cima bem como a implementação de marcas rodoviárias neste entroncamento (conforme Disposições Normativas do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP). ● A realocização do conjunto de sinais C11b (proibição de virar à esquerda) e B1 (cedência de passagem), tendo em consideração que os mesmos devem ser colocados no início da via de aceleração onde termina a linha contínua (conforme Disposições Normativas do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP). ● As condições de segurança da circulação pedonal considerando que não existem passeios/caminhos para peões e que se encontram instaladas em ambos os lados da estrada paragens de transporte coletivo de passageiros. Acresce que a paragem no sentido decrescente está instalada numa via de aceleração (proveniente da Rua Cunha). ● A colocação de dispositivos de proteção para motociclistas em barreiras de segurança. ● A avaliação das características da área adjacente à faixa de rodagem, incluindo as condições de acesso às paragens de transporte coletivo de passageiros. ● A avaliação das condições de aderência do pavimento, incluindo a medição do coeficiente de atrito.		
Infraestruturas de Portugal, SA	EN 12	km 4,300 ao Km 4,500	-Marcas rodoviárias com desgaste. -Sinais D3a (obrigação de contornar a placa ou obstáculo) nos acessos ao posto de abastecimento de combustível não adequado ao local. -Sinais verticais com características não regulamentares (alguns devido ao desgaste dos materiais e às condições de retroreflexão). Sinais com altura acima do solo não regulamentar (inferior a 2,20 m). -Publicidade que pode perturbar a atenção do condutor.	● Repintura das marcas rodoviárias. ● Remoção dos sinais D3a. ● Verificação das características dos sinais verticais existentes no troço e da respetiva altura acima do solo e correção dos que não respeitam o estabelecido no RST. Manutenção dos sinais de trânsito. ● Remoção da publicidade existente no troço. De acordo com o artigo 1.º do Código da Estrada, não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades quadros, painéis, anúncios, cartazes, focos luminosos, inscrições ou outros meios de publicidade que possam perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução. ● A colocação de sinais H20a a indicar os locais destinados às paragens de veículos de transporte coletivo de passageiros	Relatório 12-05-2021	Parcialmente Implementadas

Entidade Gestora da Via	Pontos Negros		Problemas identificados	Recomendações	Relatório Data	Estado da intervenção
	Estrada	Km				
				● A implementação de marcas rodoviárias, designadamente, setas de seleção para orientar os sentidos de trânsito na proximidade das interseções existentes em ambos os sentidos de trânsito. ● A avaliação do plano de regulação da sinalização luminosa tendo em conta a natureza dos acidentes registados. De notar que aquando da substituição do equipamento devem ser tidas em consideração as alterações introduzidas ao RST (Declaração de Retificação n.º 60-A/2019, de 20 de dezembro), designadamente as seguintes regras de colocação (artigo 75.º): a) Os sinais luminosos destinados a regular o trânsito de veículos, quando colocados ao lado da faixa de rodagem, devem ficar a uma altura contada do solo ao seu limite inferior, compreendida entre 2,4 m e 3,5 m e, quando colocados por cima da faixa de rodagem, a uma altura de 5,0 m. b) Os sinais destinados a peões devem ficar a uma altura do solo compreendida entre 1,8 m e 2,2 m." ● Avaliação das condições de conservação do pavimento e adoção de medidas adequadas.		
Infraestruturas de Portugal, SA	EN 12	km 8,100 a km 8,300	-Marcas rodoviárias com desgaste. -Sinais verticais com características não regulamentares -Ausência do sinal H20a a indicar o local destinado à paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros -Publicidade que pode perturbar a atenção do condutor.	● Repintura das marcas rodoviárias ● Correção dos sinais existentes no troço em conformidade com as características definidas no RST. ● Colocação dos sinais H20a nas paragens de veículos de transporte coletivo de passageiros existentes no troço. ● Remoção da publicidade existente no troço. De acordo com o artigo 1.º do Código da Estrada, não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades quadros, painéis, anúncios, cartazes, focos luminosos, inscrições ou outros meios de publicidade que possam perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução. ● A adequação da sinalização vertical (designadamente, relocalização do sinal B2 – paragem obrigatória no entroncamento) existente na interseção com a Rua da Asprela e implementação de marcas rodoviárias	Relatório 05-05-2021	Implementadas

Entidade Gestora da Via	Pontos Negros		Problemas identificados	Recomendações	Relatório Data	Estado da intervenção
	Estrada	Km				
				A colocação do sinal B2 (paragem obrigatória no entroncamento) na via de acesso ao restaurante existente no local. ● A avaliação das condições de conservação do pavimento e adoção de medidas adequadas ● A avaliação das condições de segurança da circulação pedonal (continuidade dos percursos pedonais) e adoção de medidas adequadas. ● A avaliação do ordenamento do estacionamento, tendo em consideração, designadamente, as características geométricas do troço, as quais propiciam que o mesmo se faça de forma irregular.		
Infraestruturas de Portugal, SA	EN 1	km 288,650 ao km 288,850	-Marcas rodoviárias com desgaste. -Sinais verticais com características não regulamentares (desgaste dos materiais, condições de retroreflexão) condicionando as respetivas condições de visibilidade. -Altura de alguns sinais verticais acima do solo não regulamentar, ou seja, inferior a 220 cm. -O número de sinais de direção (J1 e J2) colocados no mesmo suporte é superior ao previsto no RST. -Balizas de posição (sinais O7a) ocultas por “sinalização não regulamentar”. -Não conformidade com o RST: Sinal B8 – Cruzamento com via sem prioridade, não orientado pela forma mais conveniente ao seu pronto reconhecimento pelos condutores. -Marcas rodoviárias junto ao estacionamento (guias) e a delimitar os respetivos lugares com características não regulamentares (designadamente quanto à cor). -Publicidade instalada no mesmo suporte de sinais de trânsito e na	● Repintura das marcas rodoviárias. ● Manutenção/substituição dos sinais verticais existentes no troço. ● Verificação da altura dos sinais acima do solo e respetiva correção de acordo com o previsto no RST. Salvo as exceções previstas no RST, dentro de localidades a altura dos sinais acima do solo não deve ser inferior a 220 cm. ● Adequação do número de sinais de direção no mesmo suporte. Em cada suporte não podem utilizar-se mais de quatro sinais de direção J1 ou J2 (artigo 39.º do RST). ● Remoção da “sinalização” que se encontra a ocultar as balizas de posição. ● Reorientação do sinal B8 pela forma mais adequada ao seu pronto reconhecimento pelos condutores. ● Correção das marcas rodoviárias de acordo com as características definidas no RST. ● Remoção da publicidade existente no troço. De acordo com o estabelecido no artigo 1.º do RST: (a) os sinais de trânsito não podem ser acompanhados de motivos decorativos ou de qualquer espécie de publicidade comercial; (b) sobre os sinais de trânsito ou na sua proximidade não podem ser colocados quadros, painéis, cartazes ou outros objetos que possam perturbar a atenção do condutor.	<u>Relatório</u> 13-04-2021	Parcialmente Implementadas

Entidade Gestora da Via	Pontos Negros		Problemas identificados	Recomendações	Relatório Data	Estado da intervenção
	Estrada	Km				
			proximidade da via pública que pode perturbar a atenção do condutor.	● No troço encontram-se instalados dois sinais A22 – sinalização luminosa a anteceder a interseção, o que se afigura desnecessário. Poderá ser instalado apenas um sinal A22, o qual, tratando-se de uma zona urbana, poderá ser colocado (quando se justifique) a menos de 150 m do ponto da via a que se refere complementado com o painel adicional do modelo 1a. ● A verificação das condições de manutenção da sinalização luminosa, bem como avaliação das fases do respetivo plano de regulação. De notar que um dos acidentes ocorreu quando a sinalização luminosa se encontrava desligada ● A avaliação do ordenamento do trânsito, bem como das características geométricas da interseção e adoção de medidas adequadas. Junto à interseção existe uma empresa de manutenção e reparação de veículos automóveis onde se verifica o estacionamento junto à interseção, o que, para além de contrariar as regras estabelecidas no Código da Estrada, interfere nas condições de visibilidade prejudicando a segurança da circulação rodoviária ● A avaliação das condições de aderência do pavimento, incluindo a medição do coeficiente de atrito.		
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	EN 10	km 131,000 ao km 131,200	-Sinais de “velocidade controlada” (com o sinal A22 – sinalização luminosa inscrito) a anteceder o troço em ambos os sentidos de trânsito com características não regulamentares. -Ausência de sinais complementares de demarcação da via (cf. artigo 44.º do RST). -Publicidade que pode perturbar a atenção do condutor. -Sinal C1 – sentido proibido não orientado pela forma mais adequada ao seu pronto reconhecimento pelos condutores e outro sinal C1 não regulamentar (entrada do posto de abastecimento de combustível).	● Correção dos sinais “velocidade controlada” em conformidade com as características definidas no RST (os sinais de velocidade controlada não devem conter a inscrição “zona”). ● Colocação dos sinais de demarcação em falta. ● Remoção da publicidade existente no troço. De acordo com o artigo 1.º do Código da Estrada, não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades quadros, painéis, anúncios, cartazes, focos luminosos, inscrições ou outros meios de publicidade que possam perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução. ● Reorientação do sinal C1 para o sentido do trânsito a que respeita e pela forma mais conveniente ao seu pronto reconhecimento pelos condutores e remoção do sinal C1 não regulamentar.	<u>Relatório</u> 12-03-2021	Não Implementadas

Entidade Gestora da Via	Pontos Negros		Problemas identificados	Recomendações	Relatório Data	Estado da intervenção
	Estrada	Km				
				● No local existem percursos clicáveis que ainda não se encontravam sinalizados (sinais verticais). Tratando-se de pistas obrigatórias para velocípedes deverão ser instalados sinais verticais adequados (nos termos dos artigos 19.º e 27.º do RST) e verificadas as marcas rodoviárias existentes tendo em consideração o estabelecido no RST. De salientar que a pista para velocípedes está interrompida na extensão do troço da EN10 onde se encontra instalado o posto de abastecimento de combustíveis (junto ao lado direito da faixa de rodagem no sentido crescente), pelo que deve ser instalada sinalização adequada. No caso das interseções designadamente, no entroncamento de acesso à empresa “ADP - Fertilizantes” deverão ser definidas as prioridades a estabelecer em função das condições dos locais e ser instalada sinalização adequada também em conformidade com o definido no RST. Considera-se também de monitorizar as condições existentes e a sinistralidade no troço no sentido de, em caso de necessidade, serem estudadas medidas alternativas que contribuam para a melhoria das condições de segurança rodoviária. ● Atendendo à natureza dos acidentes registados, alguns dos quais relacionados com as manobras de viragem à esquerda para o posto de abastecimento e para o acesso à empresa “ADP – Fertilizantes”, importa monitorizar as condições existentes e a sinistralidade no troço no sentido de, em caso de necessidade, serem estudadas medidas alternativas que contribuam para a melhoria das condições de acesso aos referidos locais.		
Infraestruturas de Portugal, SA	EN 10	km 124,100 ao km 124,300	- A anteceder o troço no sentido crescente) Sinais verticais encobertos por vegetação. -Os suportes de alguns sinais não são de secção circular conforme previsto no artigo 15.º do RST -Sinais de direção com características não regulamentares (dimensões, número de destinos)	● Corte da vegetação de forma a assegurar a visibilidade dos sinais verticais. ● Substituição dos suportes dos sinais que não respeitem o definido no RST. Os suportes dos sinais devem ser resistentes, com secção circular dentro das localidades e sobre passeios ou vias destinadas a peões e ou a velocípedes, permitindo a fixação do sinal em perfeitas condições de estabilidade. ● Correção dos sinais de direção existentes no troço (em ambos os sentidos de trânsito) de acordo com o definido no	Relatório 26-02-2021	Parcialmente Implementadas

Entidade Gestora da Via	Pontos Negros		Problemas identificados	Recomendações	Relatório Data	Estado da intervenção
	Estrada	Km				
			a) Altura de alguns sinais verticais acima do solo, designadamente, do sinal A22 (sinalização luminosa) existente no sentido decrescente, inferior a 220 cm. b) A distância dos sinais A22 ao ponto da via a que se referem é inferior a 150 m. -Ausência de alguns sinais O1c – demarcação hectométrica da via. -Publicidade que pode perturbar a atenção do condutor. -Algumas marcas rodoviárias com desgaste.	RST e avaliação das condições de visibilidade (localização/posicionamento). ●a) Correção da altura dos sinais acima do solo existentes no troço de acordo com o definido no RST. Salvo as exceções previstas no RST, dentro das localidades ou quando o sinal está colocado em entroncamentos, cruzamentos ou vias destinadas a peões a altura dos sinais acima do solo não deve ser inferior a 220 cm (artigo 13.º do RST). ●b) Verificação da distância dos sinais A22 aos entroncamentos e, caso necessário, colocação de um painel adicional indicador de distância (artigo 20.º do RST). ●Manutenção e/ou colocação dos sinais O1c que se encontrem em falta. ●Remoção da publicidade. De acordo com o artigo 1.º do Código da Estrada, não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades quadros, painéis, anúncios, cartazes, focos luminosos, inscrições ou outros meios de publicidade que possam perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução. ●Repintura das marcas rodoviárias no troço (incluindo a zona das interseções) que não se encontram visíveis. ●A verificação das condições de manutenção da sinalização luminosa, bem como avaliação das fases do respetivo plano de regulação (funcionamento). ●A verificação/correção dos sinais luminosos existentes na interseção com a Rua Cónego Joaquim Maria Pereira Botto tendo em consideração os movimentos permitidos e o estabelecido no capítulo IV – sinalização luminosa do RST. De salientar que, por um lado, encontra-se instalada uma luz amarela intermitente com seta (direita) no mesmo suporte do sistema principal de luzes (sinal tricolor) no local onde é apenas permitido o movimento de viragem à esquerda. Por outro lado, o referido sinal (amarelo intermitente seta direita) não se encontra instalado no lado direito da via que se destina ao movimento de viragem à direita, pelo que o mesmo não tem validade para este movimento. ●A verificação/correção das marcas rodoviárias existentes nas interseções (e a montante), tendo em consideração as disposições normativas do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT), incluindo, designadamente:		

Entidade Gestora da Via	Pontos Negros		Problemas identificados	Recomendações	Relatório Data	Estado da intervenção
	Estrada	Km				
				a) Interseção com a Rua Cónego Joaquim Maria Pereira Botto: substituição da seta de seleção M15c existente na via da direita por seta de seleção M15 (sentido crescente). b) Interseção a EN 248-3: verificação/correção da marca a indicar o local de paragem (linha de paragem) junto à sinalização luminosa (sentido decrescente). ● Verificação das características (condições de manutenção) dos sinais verticais existentes no troço e nas suas proximidades. ● A adoção de medidas que permitam melhorar as condições de segurança da circulação pedonal, considerando os “obstáculos” existentes no passeio.		
Infraestruturas de Portugal, SA	EN 10	km 129,200 ao km 129,400	-Marcas rodoviárias com desgaste. -Ausência de sinais complementares de demarcação da via. -Sinais de direção com características e altura acima do solo não regulamentares e localização inadequada. -Ausência do sinal H20a – Paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros. -Sinais de trânsito com altura acima do solo não regulamentar, designadamente, o sinal B1 - cedência de passagem. As condições de visibilidade do sinal B1 não estão asseguradas devido, quer à altura, quer à localização e à vegetação existente no local. -Sinal com a inscrição “Escola” com características não regulamentares. -Sinal de pré-aviso gráfico encoberto por vegetação. -Publicidade que pode perturbar a atenção do condutor.	● Repintura das marcas rodoviárias que não assegurem boas condições de visibilidade. ● Colocação dos sinais de demarcação em falta. ● Correção e colocação dos sinais de direção de acordo com o estabelecido no RST e nas disposições normativas do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT). ● Colocação do sinal H20a na paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros. ● Verificação da altura dos sinais acima do solo existentes no troço e correção dos que não apresentem a altura adequada. Salvo as exceções previstas no RST, dentro das localidades a altura dos sinais acima do solo não deve ser inferior a 220 cm. Relocalização do sinal B1 de acordo com as regras previstas no RST e as disposições normativas do IMT (Ver ponto 2.1.1.). ● Correção do sinal não regulamentar de acordo as características definidas no RST. ● Corte da vegetação que se encontra a encobrir os sinais de trânsito existentes no troço. ● Remoção da publicidade existente no troço. De acordo com o artigo 1.º do Código da Estrada, não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades quadros, painéis, anúncios, cartazes, focos luminosos, inscrições ou outros meios de publicidade que possam perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução.	Relatório 19-03-2021	Parcialmente Implementadas

Entidade Gestora da Via	Pontos Negros		Problemas identificados	Recomendações	Relatório Data	Estado da intervenção
	Estrada	Km				
				● A verificação e correção das marcas rodoviárias e sinalização vertical existentes na interseção com a rua Maria Eduarda Segura de Faria tendo em consideração o disposto no RST e nas Disposições Normativas do IMT. ● A verificação das condições de segurança e adoção de medidas adequadas na interseção com a rua Maria Eduarda Segura de Faria, considerando que se encontra instalada uma paragem de veículos transporte coletivo de passageiros na via de aceleração existente no local. ● O estudo de medidas de ordenamento do estacionamento. Verifica-se estacionamento indevido de veículos junto à faixa de rodagem, designadamente, junto a interseções, situação que pode interferir nas condições de segurança da circulação rodoviária.		
Infraestruturas de Portugal, SA	EN 10	km 141,100 ao km 141,300	-Algumas marcas rodoviárias com desgaste. -Ausência de sinais complementares de demarcação da via. -Publicidade que pode perturbar a atenção do condutor. -Painel” não regulamentar instalado no sentido decrescente da quilometragem. -Sinal H7 – passagem para peões instalado em local onde não existe passagem para peões. -Sinal de cedência de passagem B9d colocado a uma distância inferior a 150 m ao ponto da via a que se refere sem o correspondente painel adicional indicador de distância. -Sinal H7 – passagem para peões encoberto por vegetação. -Sinais C11b – proibição de virar à esquerda e B1 – cedência de passagem instalados apenas no lado esquerdo da via a que respeitam e com orientação não adequada. -Alguns sinais verticais degradados ou vandalizados (designadamente, sinais	● Repintura das marcas rodoviárias que não assegurem boas condições de visibilidade. ● Colocação dos sinais de demarcação em falta. ● Remoção da publicidade existente no troço. De acordo com o artigo 1.º do Código da Estrada, não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades quadros, painéis, anúncios, cartazes, focos luminosos, inscrições ou outros meios de publicidade que possam perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução. ● Remoção do painel não regulamentar. ● Remoção do sinal H7. ● Colocação do painel adicional indicador de distância a complementar o sinal B9 (ou relocalização). Contudo, é necessário verificar a adequação deste sinal de acordo com o referido no ponto 2.2.1. do relatório. ● Corte da vegetação que se encontra a encobrir os sinais de trânsito. ● Devem ser colocados sinais C11b – proibição de virar à esquerda e B1 – cedência de passagem no lado direito da via e orientados para o sentido do trânsito a que respeitam. ● Substituição/manutenção dos sinais verticais existentes no troço.	Relatório 22-03-2021	Parcialmente Implementada

Entidade Gestora da Via	Pontos Negros		Problemas identificados	Recomendações	Relatório Data	Estado da intervenção
	Estrada	Km				
			C1 – sentido proibido, I2c - pré-aviso gráfico, painel adicional do modelo 17, sinal de fim de localidade).	● A colocação do sinal A16a – passagem para peões a anteceder a passagem existente junto à interseção com a rua Capitão Salgueiro Maia (km 141,520). ● A avaliação das condições de segurança da passagem para peões (km 141,520) e adoção de medidas adequadas tendo em consideração, designadamente, a sua localização, as condições de visibilidade e as velocidades reais praticadas. ● A realocização dos sinais C14 a - proibição de ultrapassar colocados no mesmo suporte do sinal H7 (passagem para peões) para local a montante do atual. ● A adequação do limite máximo de velocidade que se afigura excessiva para as condições do local, designadamente, no troço que se situa fora de localidade (transição dos regimes de circulação). ● A colocação de sinais C1 – sentido proibido na interseção com a Av. Dom Nuno Álvares Pereira orientados para o sentido de trânsito contrário ao legalmente permitido (a fim de prevenir o acesso em “contramão”). ● Avaliação das condições de segurança e adoção de medidas adequadas na interseção com a rua Capitão Salgueiro Maia. Um dos “ramos” da interseção admite a circulação nos dois sentidos de trânsito, sendo que esta situação não se afigura clara para o condutor. A configuração da interseção dificulta a perceção dos movimentos permitidos, bem como a regulação do trânsito mediante sinalização. Considera-se, assim, de avaliar as características geométricas da interseção e a colocação/adequação da respetiva sinalização (vertical e marcas rodoviárias) tendo em consideração o estabelecido no RST e as disposições Normativas do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP. ● Avaliação do estado conservação do pavimento e das juntas de dilatação existentes na Obra de Arte (ponte sobre o rio Trancão).		